



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o nº 12.720.068/0001-24

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL

- COOPER SABOR COLONIAL-

3º Alteração

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa Central Sabor Colonial – COOPER SABOR COLONIAL é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 02 de agosto de 2010. Rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, por este estatuto e pelas disposições legais vigentes aplicáveis ao tipo, tendo:

I – Sede e administração em Chapecó, SC, na Rua Montevideu, nº 2119 E, bairro Passo dos Fortes, CEP: 89.805-750.

II- A área de ação para efeito de admissão e atendimento das cooperadas compreende todo território nacional, ressaltando para todos os casos de admissão a necessidade de atendimento aos interesses do quadro social, bem como ao atendimento dos requisitos estatutários.

III- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art.2º- A Cooper Sabor Colonial tem por objetivos:

I- Reunir Cooperativas Singulares de produtores membros de famílias agricultoras, sejam cooperativas de consumo, de comercialização, agropecuárias, de trabalho e serviço, e/ou de produção, visando a defesa econômico-social e de organização dessas cooperativas, proporcionando-lhes condições para o exercício e desenvolvimento de suas atividades.

II – Promover e coordenar a compra, logística de operação e a venda de insumos, produtos, mercadorias e serviços.

III – Fornecer assistência às cooperativas filiadas, no que for melhor para desenvolvimento de suas atividades, de acordo com as possibilidades técnicas.

IV- Organizar o trabalho e a operação das cooperativas filiadas, observando os princípios de livre oportunidade para todos, bem como, observar os princípios éticos e morais considerados fundamentais.

V- Promover e atuar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelas cooperadas observando a área de atuação e finalidades da cooperativa.

VI- Instalar e manter estrutura diretiva e administrativa na sede da cooperativa com fins de organizar e gerenciar as atividades relacionadas com clientes, fornecedores e cooperativas filiadas.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

VII- Contratar, quando oportuno e necessário, serviços diretos ou de assessoramento ou consultoria nas áreas relacionadas às atividade/finalidade das cooperativas filiadas e/ou da gestão destas.

VIII- Instalar, quando oportuno e necessário, postos ou escritórios em locais diferentes do da sede da cooperativa, com finalidade de apoio aproximação às cooperativas filiadas, ou atuar de forma isolada com a mesma finalidade.

IX- Promover e organizar a implantação de unidades de produção, comercialização e de prestação de serviços dedicadas ao atendimento das finalidades da cooperativa e de suas cooperativas filiadas, inclusive com o desenvolvimento e implantação de marcas, patentes, produtos e serviços.

X- Representar os interesses das cooperativas filiadas perante órgãos e instituições públicas ou privadas.

XI - Atuar e promover o enfoque agro-ecológico a ser aplicado nos processos produtivo industriais e rurais das atividades das cooperadas.

XII – Atuar na defesa das questões relacionadas à preservação do ambiente e da ecologia.

XIII – Promover às cooperativas filiadas, orientação e serviço de gestão, administração, de contabilidade e jurídico.

XIV – Prestar serviços de assistência técnica em produção industrial e rural às cooperativas filiadas.

XV – Promover a educação continuada para a capacitação de ordem técnica, geral e/ou especificamente em assuntos do cooperativismo, do quadro social e funcional das cooperativas filiadas e próprio.

XVI – Atuar na promoção e desenvolvimento de novas cooperativas singulares, sejam originais ou por processo de migração de organizações e/ou associações à condição de cooperativas.

XVII- Atuar em atividades de compra e venda de insumos maquinas equipamentos e mercadorias que atendam a necessidades de seus cooperados, bem como, em atividade de prestação de serviço de transporte rodoviário municipal, intermunicipal, estadual e interestadual.

XVIII- Atuar na comercialização dos produtos: comercio de leite e derivados; comercio de carnes; comercio sucos; comercio cereais; peixaria, comercio de frutas; verduras; legumes; comercio de panificados; massas; comercio de derivados de cana de açúcar; comercio farinhas; doces e geleias; apicultura ; comercio de ovos; ervas medicinais; bebidas alcoólicas; temperos; comercio polpas de frutas;

Parágrafo primeiro – A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

Parágrafo segundo - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

12/05/2022



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

Parágrafo terceiro - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

Parágrafo quarto - A cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados ou próprio, com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, contratos para a prestação de serviços profissionais nas áreas de necessidade e/ou especificidades das cooperadas; convênios, termos e/ou acordos de cooperação, parceria e assistência que auxiliem ou viabilizem a consecução de seus propósitos.

CAPÍTULO III – DAS COOPERADAS

Seção I – da Admissão, Deveres, Direitos e Responsabilidades

Art. 3º - Poderá associar-se a cooperativa, salvo se houver impossibilidade legal ou estatutária, qualquer pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída como cooperativa e que se dedique às atividades e finalidades definidas neste estatuto; e, que possa se comprometer, receber e participar das ações e operações decorrentes dos propósitos desta cooperativa central.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 3 (três) cooperativas.

Art. 4º - Para associar-se, a cooperativa interessada atenderá os requisitos da **Matrícula**, firmando por seu representante legal o **Livro/Ficha de Matrícula** juntamente com o presidente da cooperativa central, bem como, deverá assinar a declaração de que optou livremente por associar-se e que possui autorização estatutária ou deliberação favorável de órgão competente para filiar-se, e ainda, não se encontra impedida a se associar por força de lei.

Parágrafo primeiro - O conselho de administração analisará a proposta de admissão e, se houver cumprido os requisitos estatutários e regimentais, a deferirá, devendo então a interessada subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto.

Parágrafo segundo - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro/ficha de matrícula complementam e finalizam a admissão da interessada na cooperativa.

Art. 5º - A representação da pessoa jurídica cooperativa singular junto à cooperativa central se fará por meio de uma (única) pessoa natural, com respectivo suplente, especialmente designada mediante instrumento específico, o qual identificará os poderes de representação necessários às demandas da cooperativa central.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, a cooperada associada adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º- São direitos das cooperadas:

I- votar e ser votado.

II – Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.

III- Propor ao conselho de administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas que julgue de interesse da cooperativa central.


Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o N° 12.720.068/0001-24

IV- Solicitar o seu próprio desligamento da cooperativa central, quando lhe convier.

V- Solicitar informações sobre seus débitos e créditos junto à cooperativa central.

VI- Dirimir ou propor solução para conflitos relacionados com a cooperativa central, através dos órgãos competentes e na obediência do Estatuto e do Regimento da cooperativa central.

VII- Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa central e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição das associadas na sede da cooperativa central.

Parágrafo primeiro - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas das associadas, referidas no inciso "III" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início do período destinado para a realização da assembléia geral, e constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo segundo - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa Central, devidamente analisado e apresentado em parecer de comissão independente instituída pelo Conselho Fiscal da Cooperativa Central, cabendo à Assembléia Geral decidir por deliberar em solução do caso ou encaminhar para decisão em órgão de arbitragem na conformidade do que disciplina a Lei n°. 9.307/96

Parágrafo terceiro - Os direitos das cooperadas são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres das cooperadas:

I- subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem devidamente estabelecidos.

II- cumprir com as disposições da lei, do estatuto, do regimento geral, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

III- satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa central, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida social, cultural, organizacional e operacional.

IV- realizar com a cooperativa central as operações econômicas que constituam sua finalidade.

V- prestar à cooperativa central informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se cooperar.

VI- cobrir as perdas do exercício, quando houver proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa central, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

VII- prestar à cooperativa central, esclarecimentos sobre as suas atividades vinculadas e relacionadas à cooperativa.

VIII- Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, ou ao Ministério Público, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, contra o estatuto e ou regimento geral.

IX- zelar pelo patrimônio material, cultural e ético-moral da cooperativa central.


Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

CNPJ: 12.720.068/0001-24

12/05/2022



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

X- comunicar à cooperativa central toda e qualquer modificação em seu ordenamento social (estatuto e regimento), bem como toda e qualquer modificação no quadro de qualquer organismo de administração/gestão e fiscal.

Parágrafo único – É defeso as cooperativas associadas à prática de atividades ilícitas e contrárias à ética moral, bem como, contrárias e colidentes com as atividades da cooperativa central.

Art. 9º- A cooperativa associada responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

ART. 10º- As obrigações das associadas declaradas ilíquidas, contraídas com a cooperativa central, e as oriundas de sua responsabilidade como associadas em face de terceiros, serão atendidas primeiramente por seus créditos junto à cooperativa central e posteriormente pelo saldo de patrimônio da ilíquida, prescrevendo, porém, após um ano do dia da declaração de ilíquida ou da nomeação do liquidante se não houver comunicação à ilíquida no mesmo prazo.

Seção II- Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 11º - A demissão de cooperada dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa central, e não poderá ser negado.

Art.12º - A eliminação de cooperada, que será realizada em virtude de infração de lei, ao estatuto ou regimento geral, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, as quais podem ter origem no Conselho Fiscal e/ou no próprio Conselho de Administração, ou ainda em órgão público com competência para tanto. Tais advertências devem mencionar os fatos que lhes deram origem, bem como, solicitar à cooperada ajustar seus atos e condutas aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa Central.

Parágrafo primeiro- O Conselho de Administração poderá eliminar a cooperada que:

I- mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa central.

II- deixar de cumprir as obrigações por ela contratadas na cooperativa central.

III- deixar de realizar por completo, com a cooperativa central, as operações que constituem seu objetivo social.

Parágrafo segundo- A decisão do Conselho de Administração se dará através de resolução decorrente de processo administrativo instalado no próprio Conselho de Administração, que garantirá o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo terceiro- Via original ou cópia autêntica da decisão será remetida à cooperada, através de meios que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo quarto- A cooperada poderá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral.

Parágrafo quinto – A cooperada que tiver sua eliminação confirmada em assembléia geral, não poderá reingressar na cooperativa central, antes que finde o prazo de 6 (seis) anos contados da data de sua eliminação.


Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Art.13º- A exclusão da cooperada será feita:

I- Por extinção da pessoa jurídica ou declaração de sua despersonificação.

II - Por cassação de registro ou autorização de funcionar.

III- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art.14º- O ato de exclusão do cooperado, nos termos do inciso “III” do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, através de meios que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art.15º- Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, devidamente deduzidos dos seus compromissos, perdas e débitos para com a cooperativa central.

Parágrafo primeiro- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que a cooperada tenha sido desligado da cooperativa central.

Parágrafo segundo- O Conselho de Administração da cooperativa central poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro- Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperadas em numero tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo quarto- quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra e será remunerado a juros constitucionais a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

Art.16º- Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas da cooperada na cooperativa central, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de Administração decidir, dando prioridade à condição de ajuste de contas, ou seja, confronto entre haveres da cooperativa central e direitos da retirante.

Art.17º- Os deveres de cooperadas que pediram demissão, ou que foram eliminadas ou excluídas perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art.18º- O Conselho de Administração da Cooperativa Central definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, meios e formas apropriadas às finalidades da cooperativa, afim da organização do seu quadro social.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colônia





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Art.19º- A forma de organização do quadro social da cooperativa central deve priorizar e promover as relações entre a administração e próprio quadro social, as quais devem facilitar e explicar às cooperadas o funcionamento da cooperativa, bem como, entre outros, esclareça às cooperadas sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V- DO CAPITAL

Art.20º- O capital da cooperativa central, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o numero de quotas-partes subscritas de valor unitário não maior que um salário mínimo nacional, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 3.000 (três mil quotas-partes), aqui definida no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo primeiro – O capital é subdividido para subscrição e integralização em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real), cada; o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pela cooperativa filiada será de 600 (seiscentas) quotas-parte.

Parágrafo segundo- A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro/ficha de matrícula.

Parágrafo terceiro – A transferência de quotas-partes entre associadas será escriturada no livro/ficha de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa central.

Parágrafo quarto – A cooperada deverá integralizar as quotas-partes subscritas à vista e de uma só vez se o montante de quotas subscritas for igual ao mínimo exigido para a associação; e poderá fazer a prazo, em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas a partir do seu ingresso na cooperativa central, do montante da subscrição quando este for superior ao mínimo exigido. Não podendo ser o valor das parcelas, menor do que o valor de 200 quotas-parte.

Parágrafo quinto – Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa central receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo sexto – Nos ajustes periódicos de contas com as cooperadas, a cooperativa central pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 21º- O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa central pela cooperada por ocasião de sua admissão ou no curso de sua permanência na cooperativa central, não poderá ultrapassar a um terço do total do capital subscrito da cooperativa central.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Da Definição e Funcionamento

Art. 22º- A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa central, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da mesma; suas deliberações vinculam todas cooperadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23º- A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL COOPER SABOR COLONIAL

12/05/2022



COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

Parágrafo primeiro – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) das cooperadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo segundo – Não poderá votar na Assembleia Geral a cooperada que tenha sido admitido após a convocação, ou que esteja declarada impedida com base em processo formal que comprove a infringência ou descumprimento ao disposto no artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo terceiro – Excetuam-se da regra de ter que ser declarado impedido de votar, as cooperadas que estiverem inadimplentes com a integralização de capital, fato que as torna automaticamente impedidas de votar em assembléias gerais.

Art. 24º- Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25º- O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terço) do número de cooperadas em condições de votar, em primeira convocação.

II- metade mais uma das cooperadas, em segunda convocação.

III- 1/3 (um terço) do numero de cooperadas em condições de votar, em terceira e ultima convocação.

Parágrafo primeiro- Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o numero de cooperadas presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, acompanhada do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença, tudo, confrontado com a real presença do representante da cooperada.

Parágrafo segundo- Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o numero de cooperadas presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26º- Não havendo quorum para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa central, fato que deverá ser assunto de reunião específica do conselho de administração, lavrado em ata, levada a registro público no órgão competente.

Art. 27º- Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

I- a denominação da cooperativa central e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

II- o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.

III- a sequência ordinal das convocações.


Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

IV- a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.

V- o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do calculo do quórum de instalação.

VI- data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro- no caso de a convocação ser feita por associadas, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 das associadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo segundo – Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da cooperativa central, geralmente freqüentadas pelos representantes das associadas, publicados em jornal (is) de circulação na base territorial e abrangência da cooperativa, ou através de outros meios de comunicação, e/ou comunicação aos associados mediante circulares devidamente protocoladas.

Art. 28 °- É da competência das Assembléias Gerais Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal.

Art. 29°- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretario “ad hoc”.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante de cooperada, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos mais dois representantes de cooperadas, estes, entre aqueles subscritores da convocação, interessados na realização da Assembléia.

Art. 30° - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros representantes de cooperadas, não poderão votar nas decisões sobre assuntos a que eles ou suas representadas, particularmente, se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.31° - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa central, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um representante de cooperada para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo primeiro – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo segundo- O coordenador indicado escolherá, entre os representantes das cooperadas, um secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembléia Geral.

Art. 32° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo primeiro – Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial





COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL
NIRE: 42400022731
CNPJ sob o Nº 12.720.068/0001-24

esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Para a votação de qualquer assunto na Assembléia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o numero de abstenções seja superior a 50 % (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e se for o caso pelos fiscais/delegados presentes, pelos demais presentes, ou por uma comissão de no mínimo 3 (três) membros representantes das cooperadas designados pela própria Assembléia Geral, a tudo presentes.

Parágrafo único – Não haverá impedimento a qualquer representante das cooperadas membros das assembléias, para assinar as atas das respectivas assembléias de que participar, mesmo que não esteja dentre aqueles elencados no caput deste artigo.

Art.34º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos das cooperadas presentes com direito de votar, ressalvando os casos que exija quorum qualificado, tendo cada cooperativa direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, medida que será deliberada pela maioria dos presentes, antes da abertura do tempo de votação da matéria em questão.

Parágrafo segundo – Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

Seção II – Das Reuniões Preparatórias/Pré-Assembléias

Art. 36º - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa central poderá fazer reuniões preparatórias de esclarecimento, individualmente em cada cooperativa ou nos núcleos de cooperadas ou outra forma de junção, tratando de todos os assuntos a serem deliberados/votados na assembléia geral.

Parágrafo único – As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 37º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração da cooperativa central, com antecedência de no mínimo cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 38º - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias, se for o caso de terem ocorrido, ou no caso de se preferir, as indicações e conclusões das reuniões preparatórias/pré-assembléias poderão ser tratadas particularmente e separadamente em cada um dos itens da reunião da assembleia geral.

A

Adaiano Machado
Presidente
Cooperativa Central Sabor Colonial



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 10/05/2022

Arquivamento 20225393913 Protocolo 225393913 de 06/05/2022 NIRE 42400022731

Nome da empresa COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL - COOPER SABOR COLONIAL

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

12/05/2022